

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 511

Autoriza cancelamento de dívidas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as seguintes dívidas da feitura, por falta de comprovação das mesmas:

RESTOS A PAGAR DE 1.943:	
Sociedade Mineira de Proteção ao Lázaro.....	03
RESTOS A PAGAR DE 1.947:	
Pedro Dorneles.....	1
RESTOS A PAGAR DE 1.948:	
Saul Machado.....	4
Governo da União.....	1.0
Manoel Oliveira.....	
RESTOS A PAGAR DE 1.949:	
José Francisco Natividade.....	
RESTOS A PAGAR DE 1.950:	
Governo da União.....	1.0
RESTOS A PAGAR DE 1.951:	
Honorata Caetano de Vasconcelos.....	
Jocimite Francisco da Silva.....	
Terezinha de Jesus da Silva Neiva.....	
Governo da União.....	1.0
Estado de Minas Gerais, C/Serviços.....	1.8
RESTOS A PAGAR DE 1.952:	
Governo da União.....	1.0
José Pereira	
Estado de Minas Gerais, C/Serviços.....	1.8
RESTOS A PAGAR DE 1.958:	
Ceci Zolane Meireles.....	7

Artº 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em v. data de sua publicação .

Municipal de Paracatu,


